

**TERMO DE CONTRATO 040/2017-SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2017**

**PROCESSO Nº:** 6018.2017/0007079-1

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** ELEVADORES SÃO PAULO LTDA - EPP

**OBJETO DO CONTRATO:** MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA 02 ELEVADORES DA MARCA ATLAS SCHINDLER DO PRÉDIO SITO À AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 4805 - SÃO PAULO-SP QUE ABRIGA O COMPLEXO REGULADOR DO MUNICÍPIO

**VALOR TOTAL:** R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil e setecentos e sessenta reais)

**NOTA DE EMPENHO:** 76.515/2017 no valor de R\$ 9.920,00

**DOTAÇÃO:** 84.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

Aos 30 dias do mês de **setembro** do ano de **2017**, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pela Diretora da Divisão Administrativa, Senhora **DAPHNE FRAGOSO CAMARGO**, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ELEVADORES SÃO PAULO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº **05.209.385/0001-15**, com sede na Rua Aviador Barro, nº72, Vila Moraes – São Paulo/SP CEP: 04.162-070, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO** suprarreferido, por seu representante legal, senhor **USHIO TAKAMOTO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 32.586.920-0 e CPF nº 322.530.858-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho homologatório exarado em documento SEI 4300351 do processo nº 6018.2017/0007079-1, publicado no DOC/SP de 25/08/2017 – página 66, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a execução dos serviços discriminados na cláusula primeira, que serão executados na conformidade do ajustado neste instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA 02 ELEVADORES DA MARCA ATLAS SCHINDLER DO PRÉDIO SITO À AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 4805 - SÃO PAULO-SP QUE ABRIGA O COMPLEXO REGULADOR DO MUNICÍPIO**, conforme especificado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 313/2017/SMS.G-SMS.G, que integra o presente instrumento, nas condições a seguir ajustadas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. O prazo de início para a execução dos serviços será de 10 (dez) dias contados do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Início emitida pela **CONTRATANTE**.
- 2.1.1. A Ordem de Início dos Serviços será dada pelo Complexo Regulador do Município de São Paulo, subscrita pelo responsável pela fiscalização do Contrato, por escrito e anexado ao processo administrativo da contratação, com a ciência da **CONTRATADA**.
- 2.1.1.1. A Ordem de Início será subscrita pelo responsável pela fiscalização do Contrato a ser indicado pela **CONTRATANTE** conforme Decreto Municipal nº 54.873/2014.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar fielmente os serviços especificados no Anexo I, através de funcionários devidamente treinados e com bons antecedentes.
- 3.2. A **CONTRATADA** manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.
- 3.3. A **CONTRATADA** estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços, relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições.
- 3.4. A relação, a que se refere o item 3.3 desta cláusula, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados.
- 3.5. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que a **CONTRATANTE** assim o solicitar.

- 3.6. Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente Contrato.
- 3.7. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.8. A **CONTRATADA** deverá manter um serviço de atendimento de chamadas técnicas, destinado exclusivamente ao atendimento aos chamados para normalização inadiável do funcionamento do (s) elevador (es), podendo na ocasião aplicar matérias de pequeno porte.
- 3.9. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato um Plantão de Emergência fora do horário comercial, exclusivamente para casos de acidentes ou pessoas retidas no interior das cabines, que deverá ser acionado por pessoa devidamente autorizada.
- 3.10. A **CONTRATADA** na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou necessitar de ferramental e material não disponível no estoque de emergência, os serviços para a regularização terão início no dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATADA**.
- 3.11. A **CONTRATADA** se obriga quando o elevador estiver parado para manutenção, a providenciar sinalizações claras, informando o motivo da paralisação, e prevenindo dessa forma que venham a ocorrer acidentes.
- 3.12. Após a realização de qualquer intervenção nos equipamentos, os técnicos da **CONTRATADA** farão um relatório, por escrito, a fiscalização da SMS, com as providências tomadas, em cumprimento as chamadas, funcionamento deficiente ou paralisação dos elevadores, em livro registro que deverá ser assinado com ciência pela **CONTRATADA**.
- 3.13. Os técnicos da **CONTRATADA** deverão prestar serviço para o local contratado, devidamente uniformizados, com equipamentos de proteção individual-EPIs e portando crachá.
- 3.14. Após a realização de qualquer intervenção nos equipamentos, os técnicos da **CONTRATADA** farão um relatório, por escrito, à fiscalização da **CONTRATANTE**, com as providências tomadas, em cumprimento as chamadas, funcionamento deficiente ou paralisação dos elevadores, em livro registro, que deverá ser assinado com ciência pela **CONTRATADA**.
- 3.15. A **CONTRATADA** responderá por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus funcionários à **CONTRATANTE** ou terceiros, devendo indenizar os prejuízos ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados, pertencentes ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, etc.

- 3.16. A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva, conforme rotina estabelecida no ANEXO I, dentro do horário de expediente das 08h00 às 18h00 horas, de segunda à sexta-feira, vistoriando os equipamentos da casa de máquinas, motores, caixa, poço e pavimentos, seus dispositivos e componentes, relacionados com a segurança com equipe própria e treinada, procedendo na ocasião, se necessário, à inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica.
- 3.17. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da CONTRATANTE sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e a Lei Federal nº 8666/93.
- 3.18. A **CONTRATADA** deverá atender as NBR NM 207 de 1999, NBR NM 313 de 2008, NBR 15597 de 2008, NBR 16083 de 2002, a Lei nº10.348 de 24 de setembro de 1987.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. A **CONTRATANTE** deverá assegurar, à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 4.2. A **CONTRATANTE** manterá livros de ocorrências, no qual o servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer anotações diárias dos incidentes havidos, em especial daqueles que importem em descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 4.3. A **CONTRATANTE**, caso necessário, fornecerá à **CONTRATADA** local para estocagem de materiais de consumo e para a guarda de máquinas e equipamentos.
- 4.4. A **CONTRATANTE** deverá emitir a Ordem de Início dos Serviços, a qual deverá ser apostada no processo Administrativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil e setecentos e sessenta reais), com valor mensal de R\$ R\$ 2.480,00,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais
- 5.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de Novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.

- 5.3. O índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, será o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 5.3.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o item 9.1.1 será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 5.4. Para realização dos pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter, à **CONTRATANTE**, a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços, nos termos da cláusula oitava, item 8.4.
- 5.5. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 5.6. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 5.7. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 5.8. O ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003, e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.
- 5.8.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.9. O IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, art. 55 da Lei nº 7.713, de 1988, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.
- 5.9.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.10. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para

recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

- 5.11. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN INSS nº 71, de 10.05.02, e nº 80, de 27/08/02, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher, em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil.
- 5.12. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- 5.12.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- 5.12.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.
- 5.13. Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a **CONTRATADA** será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos.
- 5.14. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 5.15. Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços, observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de março de 2008.
- 5.16. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados no último dia do mês de referência, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10 de 22/01/2010.
- 5.17. No presente exercício as despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação nº 84.00.84.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

5.18. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

5.18.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 5.17, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ( TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

6.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item 6.1 deste contrato, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

7.1. O presente contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

7.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.3. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

7.4. Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização do responsável indicado em Portaria e juntado ao Processo Administrativo, e na ausência ou impedimento deste(a), por servidor indicado pela **CONTRATANTE**.
- 8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 8.3. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.4. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 8.5. Havendo inexecução dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.6. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 8.7. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 8.7.1. Eventual autorização da **CONTRATANTE** deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao processo administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.
- 8.7.2. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável tanto em relação à **CONTRATANTE**, quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

- 9.1 Com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:
- 9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;

- 9.1.2. Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços até o 5º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
- 9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;
- 9.1.4. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços até o 5º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
- 9.1.5. Pela inexecução parcial do contrato, multa de 20% sobre o valor mensal correspondente à parcela não executada;
- 9.1.6. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do preço mensal, por equipamento, por dia paralisado;
- 9.17. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;
- 9.1.8. Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- 9.1.9. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras
- 9.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 9.5. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal. tth

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio

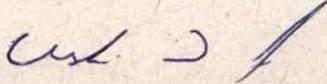
de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

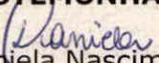
11.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

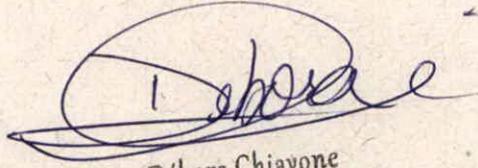
E por estarem de acordo as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

  
**DAPHNE FRAGOSO CAMARGO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
**CONTRATANTE**

  
**USHIO TAKAMOTO JUNIOR**  
ELEVADORES SÃO PAULO LTDA - EPP  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA**

  
Daniela Nascimento  
RF 782.846.2

  
Débora Chiavone  
RF: 612.256.6

**ANEXO - I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA 02 ELEVADORES DA MARCA ATLAS SCHINDLER DO PRÉDIO SITO À AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 4805 - SÃO PAULO-SP QUE ABRIGA O COMPLEXO REGULADOR DO MUNICÍPIO**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- ✓ Execução da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de 02 (dois) elevadores da marca **ATLAS SHINDLER** de propriedade do **COMPLEXO REGULADOR DO MUNICÍPIO** sito à Avenida Luiz Antonio Nº 4805 - Jardim Paulista - São Paulo.
- ✓ **A manutenção preventiva** destina-se a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do elevador, mantendo-o em perfeito estado de uso; compreende o fornecimento de mão de obra especializada para execução das inspeções de rotina, efetuando substituição de peças e componentes, quando necessário.
- ✓ **A manutenção corretiva** destina-se a remover os eventuais defeitos apresentados pelo elevador, restabelecendo o perfeito funcionamento; será executada quando solicitada pela **CONTRATANTE**, ou necessária quando identificada pela própria **CONTRATADA**, substituindo, se necessária for, e após análise criteriosa, componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, para o perfeito funcionamento, deverá ainda, ser efetuada a manutenção incluindo danos causados por intempéries, tais como: Descargas elétricas ou outros.
- ✓ Efetuar os serviços de **manutenção preventiva**, conforme rotina abaixo, dentro do horário de expediente das 08h00 às 18h00 horas, de segunda à sexta-feira, vistoriando os equipamentos da casa de máquinas, motores, caixa, poço e pavimentos, seus dispositivos e componentes, relacionados com a segurança com equipe própria e treinada, procedendo na ocasião, se necessário, à inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica.
- ✓ Vistoria nos relés, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletor, despacho, redutor, polia rolamentos, mancais e freios de máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos, e mancais de motor de gerador, limitador de velocidade, aparelho de seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso e para-choques, polias de desvio, tensores, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais componentes instalados no aparelho de transporte.

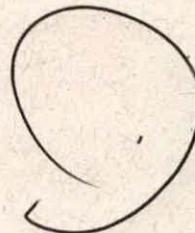
<b>ROTINA</b>	<b>PERIODICIDAD E (no mínimo)</b>
<b>Casa de maquinas</b>	
Varrer e manter	Mensal
<b>Motores nº 059/0204 Tipo B 160 m4 – E 1634 3 fases 5.5KW</b>	Mensal
Medir a corrente dos motores	Mensal
Medir a tensão de alimentação	Mensal
Limpar e lubrificar	Mensal
Verificar ruídos e vibração	Mensal
Verificar temperatura	Mensal
Registro das leituras (histórico) diário	Mensal
<b>Freios</b>	
Inspeccionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo nivelamento na parada.	Mensal
Lubrificar o conjunto de freios	Mensal
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente mensal.	Mensal
Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo.	Mensal
<b>Quadros de Comando VVVF</b>	
Inspeccionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.	Mensal
Inspeccionar e ajustar se necessário, os temporizadores, reles, chaves com mau contato e circuitos de proteção	Mensal
Inspeccionar os leads de monitoração (interface homem - maquina) dos comandos micro processados, inversor de frequência e placas controladoras.	Mensal
<b>Eixo sem fim</b>	
Inspeccionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade	Mensal
<b>Caixa</b>	
Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabine e de contrapesos	Mensal
<b>Cabinas</b>	
Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das portas	Mensal
Inspeccionar a existência de vibrações e ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina	Mensal
Fazer a remoção de todo material depositado nas suspensões	Mensal
Inspeccionar a excentricidade da polia da cabina	Mensal
Lubrificar a polia da cabina	Mensal
Proceder à limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as	Mensal
Fazer a limpeza das grades de ventilação	Mensal
Fazer a remoção do lixo e da poeira da tampa do teto	Mensal

Limpar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo	Mensal
Lubrificar os conjuntos operadores de porta	Mensal
Inspecionar o funcionamento das botoeiras	Mensal
Inspecionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica das portas	Mensal
Inspecionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas	Mensal
Inspecionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando se necessário.	Bimestral
Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação (mau contato etc...)	Trimestral
Testar o dispositivo de segurança que limita a carga	Semestral
Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme.	Semestral
Inspecionar simultaneidade da abertura das portas das cabinas Mensal	Mensal
<b>Pavimentos</b>	
Fazer a remoção de toda poeira das faces internas e externas acumuladas nas portas	Mensal
Fazer a limpeza das barras chatas de ferro (apoio das carretilhas)	Mensal
Fazer a limpeza geral e inspecionar o estado das carretilhas e dos trincos, lubrificando os eixos destes componentes.	Mensal
Inspecionar as portas quanto à atuação das carretilhas e do fechador mecânico	Mensal
Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas	Mensal
Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas com as de cada um dos pavimentos.	Mensal
Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual de portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência	Mensal
Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores visuais e sonoros de posição e movimentação do elevador nos pavimentos, substituindo se necessário.	Mensal
<b>Contrapesos</b>	
Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes	Bimestral
Inspecionar excentricidade da polia intermediária	Bimestral
Lubrificar polia intermediária	Mensal
Fazer a remoção da poeira da suspensão	Bimestral
Inspeção visual dos contrapesos	Mensal
<b>Cabos de Aço</b>	
Limpar e lubrificar	Mensal
Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tranças	Mensal
Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação	Semestral
<b>Poço</b>	

6018

Varrer o poço	Bimestral
<b>Polias de compensação</b>	
Inspeccionar quanto à excentricidade e lubrificar	Mensal
<b>Polias esticadoras</b>	
Inspeccionar quanto à excentricidade e lubrificar	Mensal
<b>Para choque</b>	
Inspeccionar o nível de óleo do para choque, completando-o se necessário.	Mensal
Inspeccionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio	Mensal
<b>Parte elétrica</b>	
Verificar cabos de comando	Mensal
Verificar o funcionamento dos ventiladores	Mensal
Verificar iluminação das cabinas	Mensal
Inspeção visual nos quadros de comando, inversores e controladores.	Mensal
Inspeção visual nos quadros de força dos motores	Mensal
<b>Outros</b>	
Manter relatório de sobressalentes de peças de reposição como fusíveis e componentes específicos para reposição de manutenção diária atualizada	Mensal
Manter a documentação dos equipamentos dos elevadores e de manutenção atualizada quanto a modificações (as built)	Por evento
Verificar e manter os equipamentos de segurança da casa de maquinas (extintores)	Mensal

- ✓ Todas as peças e componentes deveram ser originais ou compatíveis com a marca de elevadores Atlas Schindler.



est